

## Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504 Telefone: (61) 3221-8558 - www.cade.gov.br

OFÍCIO № 596/2020/CGESP/DAP/CADE

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2020.

Ao Senhor JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS Reitor Universidade Federal do Semi-Árido - UFERSA R. Francisco Mota, 572 - Pres. Costa e Silva, Mossoró Cep: 59625-900 - Rio Grande do Norte/RN

Assunto: Reitera pedido de requisição de servidor

Senhor Reitor,

- 1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício nº 006/2020 - UFERSA/PROGEPE que trata de resposta ao pedido de requisição do servidor JOSE GILDO DE ARAUJO JUNIOR, para reforço do quadro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.
- 2. Primeiramente, importa registrar que o pedido de requisição efetuado por meio do Ofício nº 6489/2019/CGESP/DAP/CADE é de extrema importância para fortalecimento do quadro de pessoal do Cade.
- A escassez de pessoal enfrentada pelo Cade é uma realidade apontada com frequência nos documentos e relatórios oficiais, internos e externos, que tratam de diagnósticos ou recomendações para o fortalecimento institucional do órgão. Por esse motivo, o Cade vem realizando recrutamento de servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, nos termos previstos na Lei 12.529/2011, a fim de suprir, minimamente, as necessidades de pessoal da Autarquia.
- Atualmente, o Cade conta uma equipe enxuta de 247 (duzentos e quarenta e sete) servidores, dos quais apenas 15% são do quadro da Autarquia. Assim, é possível notar que, para dar cumprimento à sua missão institucional, este Conselho depende da colaboração dos órgãos da Administração Pública, inclusive, por não possuir carreira própria.
- 5. Em 2016, foram vetados pela Presidência da República os artigos do PLC nº 33/2016 que previam a criação das carreiras de Analista em Defesa Econômica e de Analista Administrativo para atuação na Autarquia. Cabe ressaltar que, entre as razões do veto, há o entendimento de que as necessidades do Cade podem ser supridas por intermédio das carreiras já existentes na Administração Pública Federal:

"Como não serão realizados concursos públicos no curto prazo, não há necessidade de criação das carreiras neste momento. Por ora, as necessidades do Cade podem ser supridas por intermédio das carreiras já existentes. Ademais, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão está realizando análise dos cargos e carreiras existentes no Poder Executivo Federal, de modo a se verificar, de maneira global, a real necessidade de ajustes ou de eventual criação de carreiras e cargos, a exemplo dos constantes do projeto que ora se encontra sob sanção."

Por todo o exposto, compreendemos o pleito realizado por meio do Ofício nº 006/2020 - UFERSA/PROGEPE, porém, ratificamos que o servidor possui perfil que atende adequadamente à necessidade desta Autarquia e foi selecionado por meio de processo seletivo público realizado pelo Cade, atendendo ao princípio da impessoalidade.

- 7. Destacamos ainda, a oportunidade para os servidores requisitados de se desenvolverem com novas capacitações e ampliação de seu conhecimento profissional.
- 8. Desse modo, reiteramos o pedido de requisição do servidor JOSE GILDO DE ARAUJO JUNIOR, tendo em vista que, de acordo com o mencionado no Artigo 3º do Decreto nº 9.144/2017, não há necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem na requisição, o que é corroborado pela Portaria nº 193, de 3 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- Cabe ressaltar que a omissão ou descumprimento do Decreto nº 9.144/2017 acarretará na adoção por este Conselho das ações cabíveis.
- 10. Outrossim, solicito que seja informado o andamento da presente requisição no prazo de até 10 dias contados do recebimento deste.
- 11. Agradecemos a colaboração desta Universidade e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

## MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA

Presidente - Substituto (assinado eletronicamente)

Competência extraída do art. 10 da Lei nº 12.529 c.c. art. 18 do Regimento Interno do Cade e com o documento de viagem SEI nº 0676474



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Oscar Bandeira Maia, Presidente substituto, em 27/01/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0710993 e o código CRC 25274687.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08700.002602/2019-34

SEI nº 0710993